



Câmara dos Deputados  
Liderança do Partido Popular Socialista – PPS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.106, DE 2004

Prevê a inclusão de medicamentos fitoterápicos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)

**Autora:** COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**Relator:** Deputado FERNANDO CORUJA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria da CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, que prevê a inclusão, pelo Ministério da Saúde, na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, dos medicamentos fitoterápicos, e dá outras providências.

O Projeto, que tramita em regime de prioridade, encontra-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Em anexo consta Parecer (não apreciado) da lavra do colega SÉRGIO MIRANDA (2007).

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União editar normas gerais acerca da proteção e defesa da saúde entre nós (CF: art. 24, XII e § 1º). Segundo o Autor da proposição, caso aprovado o Projeto dará “uma grande contribuição à parcela da população brasileira usuária do Sistema Único de Saúde”.



**Câmara dos Deputados**  
**Liderança do Partido Popular Socialista – PPS**

Entretanto, o Projeto tem evidentes problemas no terreno jurídico, notadamente no art. 1º e seu § 1º. O § 2º do mesmo artigo 1º do Projeto é injurídico, pois não se pode entender de outra forma o que dispõe o preceito. Achamos por bem então oferecer o Substitutivo em anexo ao Projeto, que sana os vícios existentes de acordo com as recomendações da boa técnica legislativa.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelo Substitutivo em anexo, do PL nº 4.106/04.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 4.106, DE 2004

Prevê a inclusão de medicamentos fitoterápicos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)

**Autora:** COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E  
FAMÍLIA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os medicamentos fitoterápicos deverão ser incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Parágrafo único. Os medicamentos fitoterápicos a serem incluídos na RENAME, a partir da próxima revisão, serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2010.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator